

	Pesquisa Ambiental		Consultoria Ou Serviços Ambientais
	Documentação Ambiental		Desenvolvimento Socioambiental
	Controle De Recursos Dos Fundos Ambientais		Políticas Públicas Ambientais
Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas no preenchimento deste formulário, entrar em contato com a Secretaria-Executiva do COEMA: Telefone: (91) 3284-9301 e e-mail: coema@citsemas.pa.gov.br			

Data: ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO II - CRONOGRAMA

Inscrição: 03 de outubro de 2025 a 17 de outubro de 2025, até as 23h59 no site eletrônico da SEMAS/PA, para obter o formulário online e o posterior registro. <https://www.semas.pa.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital Nº 01/2025	03 de outubro de 2025
Período de inscrição	03/10/2025 a 17/10/2025
Resultado das inscrições deferidas e indeferidas	Até 21/10/2025
Prazo de recurso	22/10/2025 até 24/10/2025
Análise dos recursos	27/10/2025 e 28/10/2025
Resultado Final com deferimentos e indeferimentos	Até 03/11/2025

PORTARIA Nº 4.338/2025-GAB/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

I – Incluir na PORTARIA nº 4.200/2025, de 24 de setembro de 2025, publicada no DOE 36.376, de 25/09/2025, a servidora BRUNA RODRIGUES SALDANHA, matrícula nº 5970301/1, para compor a Comissão Gestora do PSS 3/2025.

Belém, 02 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LÍLIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1252084

Protocolo: 1251932

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 5, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para solicitação de autorização de manejo in situ para fins de inventário faunístico, monitoramento, afugentamento, resgate e salvamento de fauna silvestre, inclusive nas áreas de supressão de vegetação em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, no âmbito do estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei Federal nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998; na Lei Federal Complementar nº140, de 8 de dezembro de 2011; na Lei Estadual nº 5.977, de 10 de julho de 1996; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2818970,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para solicitação de autorização de manejo in situ para fins de inventário faunístico, monitoramento, afugentamento, resgate e salvamento de fauna silvestre, inclusive nas áreas de supressão de vegetação em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, no âmbito do estado do Pará.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - animal silvestre: animal pertencente à fauna silvestre nativa ou exótica, excluindo-se as espécies consideradas domésticas;

II - área de soltura de animais silvestres: área onde será feita a soltura de animais resgatados em áreas alvo de supressão de vegetação, devendo possuir características semelhantes a área de origem dos animais, e não podendo coincidir com áreas de controle para monitoramento da fauna silvestre;

III - área de controle: área fora dos limites de influência de um empreendimento, que deverá ser utilizada para comparar a diversidade de espécies da fauna (riqueza e composição de espécies) com a observada dentro das áreas de influência em monitoramentos e inventários de fauna silvestre, não podendo ser utilizada como área de soltura de fauna silvestre;

IV - Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS): unidade responsável pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de

prestar serviço de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas, e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

V - fauna silvestre nativa: animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

VI - fauna silvestre exótica: animais pertencentes às espécies cuja distribuição geográfica original não inclui a área em questão e que foram nele introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, excetuando-se as espécies consideradas domésticas;

VII - inventário faunístico: procedimento utilizado para caracterizar a diversidade de espécies da fauna silvestre e demais parâmetros ecológicos e populacionais em um determinado espaço e tempo;

VIII - Licença de Atividade Rural (LAR): ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estadual atesta a regularidade ambiental do planejamento, instalação e operação de empreendimentos agrossilvipastoris situados em imóveis rurais;

IX - manejo in situ de fauna silvestre: conjunto de métodos necessários, interventivos ou não, utilizados para identificar e diagnosticar a fauna silvestre de um local, mitigar impactos sobre a fauna nas frentes de supressão de vegetação por conta de atividades decorrentes da dinâmica do empreendimento, e que pode ser executado por meio da captura, resgate, coleta, salvamento, soltura e destinação final de indivíduos que compõem a fauna do local;

X - monitoramento de fauna silvestre: procedimento para avaliação e acompanhamento sistemático e contínuo do estado da diversidade faunística, com objetivo de determinar o nível de impacto sobre a fauna por parte da atividade do empreendimento licenciado, com utilização de métodos interventivos e/ou não interventivos, conforme a literatura científica; e

XI - resgate de fauna silvestre: procedimento que consiste nas atividades de captura, afugentamento, salvamento, transporte e soltura de fauna silvestre, de todas as espécies, durante as atividades do empreendimento licenciado.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU DE FAUNA SILVESTRE

Seção I

Das modalidades de autorização de manejo in situ de fauna silvestre para captura, coleta, resgate, transporte e soltura

Art. 3º A autorização de manejo in situ de fauna silvestre para captura, coleta, resgate, transporte e soltura, na área objeto do empreendimento a ser licenciado, deverá ser solicitada por meio de requerimento eletrônico à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAM), disponível no seu sítio eletrônico oficial, em processo associado ao processo da atividade principal.

Art. 4º Será concedida autorização de manejo in situ de fauna silvestre para captura, coleta, resgate, transporte e soltura nas seguintes hipóteses:

I - inventário faunístico;

II - afugentamento, resgate e salvamento de fauna silvestre, inclusive nas áreas de supressão de vegetação; e

III - monitoramento faunístico, incluindo fauna atropelada.

Subseção I

Da autorização de manejo in situ de fauna silvestre para fins de inventário faunístico

Art. 5º Para solicitação de autorização de manejo in situ de fauna silvestre para fins de inventário faunístico, o interessado deverá protocolar processo ou documento associado ao processo da atividade principal, contendo os seguintes documentos:

I - formulário de requerimento eletrônico devidamente preenchido e assinado eletronicamente;

II - comprovante de pagamento de taxa de Documento de Arrecadação Estadual (DAE);

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico e dos responsáveis pelo inventário de cada grupo faunístico;

IV - Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental (CTDAM), na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAM), do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico e dos responsáveis pelo inventário de cada grupo faunístico;

V - Cadastro Técnico Federal de Atividades de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico; e

VI - Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico, conforme Termo de Referência constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O Plano de Trabalho para Manejo in situ de Fauna Silvestre para fins de Inventário Faunístico deverá ser elaborado e executado por biólogo com registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio) responsável pela habilitação e fiscalização do exercício profissional na Amazônia Legal, acompanhado da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por esse Conselho, conforme consta no art. 8º da Resolução CFBio nº 699, de 20 de abril de 2024.

§ 2º No caso de ausência de médico veterinário habilitado para procedimento de eutanásia, deverá ser anexada a comprovação de formação técnica por parte do biólogo para realização do procedimento.

§ 3º Os resultados produzidos por meio do inventário faunístico deverão ser apresentados junto ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA), em confor-